



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 906/2021

Processo nº	000991-0200/19-3
Relator:	Gabinete Marco Peixoto
Matéria:	Contas de Governo - EXERCÍCIO DE 2019
Órgão:	PM DE BARÃO DE COTEGIPE
Gestor:	VLADIMIR LUIZ FARINA (Prefeito Municipal), ALDERI TROMBETA (Presidente da Câmara) e JONI GIACOMEL (Vice-Prefeito Municipal)

PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO. PARECER FAVORÁVEL. ALERTA E RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

As condutas infringentes de normas de finanças públicas sujeitam à advertência, mas não impedem a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Gestor.

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Governo dos Administradores acima nominados.

O senhor VLADIMIR LUIZ FARINA (Prefeito) prestou esclarecimentos, por meio de Procuradores habilitados, acompanhados de documentação.

Registre-se que não foram constatadas inconformidades de responsabilidade dos senhores ALDERI TROMBETA (Presidente da Câmara) e JONI GIACOMEL (Vice-Prefeito), razão pela qual não foram intimados.

A Supervisão registra que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade dos Gestores no exercício sob exame.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

O apontamento a seguir, indicado nas manifestações da Área Técnica, desvela a transgressão a normas de finanças públicas, ensejando advertência ao atual Administrador.

Observa-se que, na ausência de manifestação específica por parte deste Ministério Público de Contas, a fundamentação adotada é aquela elaborada pela Supervisão “ad relationem”.

RELATÓRIO DE CONTAS DE GOVERNO

8.2.2.1. Ajustes da Despesa com Pessoal. Os ajustes se referem ao acréscimo na Despesa com Pessoal do valor de R\$ 224.844,40 no 1º Semestre/2019 (peças 2161956, 2161966 e 2162178) e R\$ 417.953,20 no 2º Semestre de 2019 (peças 2606504 e 2606534) referente ao item 3.1.1 Despesas de Substituição de Mão de Obra não Computadas como de Pessoal – Infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme informações constantes no Processo de Contas de Gestão nº 005549-0200/17-3, com Decisão nº 2C-0169/2019 publicada em 10/04/2019¹. Importante destacar que a irregularidade referente ao Ajuste da Despesa com Pessoal constou no Processo de Contas de Governo do exercício de 2018, nº 002373-0200/18-2² (peça 2795163, pp. 22 e 23).

As impropriedades verificadas nos registros e demonstrações dos dados financeiros e patrimoniais – *in casu*, foram necessários inclusive ajustes na contabilização das despesas com pessoal – podem redundar em informações que não espelham a realidade fiscal do Município, tornando o sistema contábil da auditada passível de inconsistências, erros e omissões com potencial de torná-lo, senão totalmente ineficaz, decerto pouco confiável como ferramenta de tomada de decisões de gestão, bem assim prejudicando as atividades de controle e fiscalização.

¹ Decisão nº 2C-0169/2019: *b) recomendar ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas nos autos e promova as suas regularizações.*

² Pendente de Julgamento, situação “em revisão”, atividade “Relatório e Voto”. Consulta realizada em 09-09-2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Portanto, o *Parquet* anui às considerações da área técnica e opina pela manutenção dos apontamentos, com **alerta** à Origem para evitar a reiteração das inconformidades, sob pena de emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas.

II – CONCLUSÃO

O contexto descrito nos autos enseja advertência à origem, porém não impede, por ora, a emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Parecer favorável** à aprovação das contas de governo dos senhores VLADIMIR LUIZ FARINA (Prefeito Municipal), ALDERI TROMBETA (Presidente da Câmara) e JONI GIACOMEL (Vice-Prefeito Municipal), com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014;

2º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 11 de fevereiro de 2021.

ÂNGELO G. BORGHETTI,
Adjunto de Procurador.
Assinado digitalmente.